

PND 40/2024

RELATÓRIO 27/2025

1. O presente processo disciplinar contra o Guarda da GNR NM/0000000(nome A)..... foi instaurado na sequência do término do processo de inquérito PND 4/2024, por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, proferido em 12/09/2024, e subsequente despacho da Senhora Inspetora-Geral da Administração Interna, proferido em 17/09/2024.
2. Foi deduzida acusação contra o arguido, na qual se concluiu ter cometido infração disciplinar com a violação dos deveres de proficiência, zelo, correção e aprumo, considerando-se aplicável uma pena de suspensão agravada. Indicou-se como prova os documentos juntos aos autos e os depoimentos de vinte e uma testemunhas ouvidas nesta sede.
3. O arguido apresentou defesa concluindo pela nulidade e improcedência da acusação, indicou como prova toda a que se encontra aí indicada e juntou um documento, não tendo requerido outras diligências de prova adicionais.
4. A Senhora Instrutora pronunciou-se quanto à invocada nulidade, concluindo no sentido da sua não verificação.
5. Foram fixados os factos provados e não provados, com adequada fundamentação e motivação.
6. Foi realizado o devido enquadramento jurídico, concluindo-se, de forma consistente e fundamentada, que os factos apurados, em suma, o(nome A)..... entrou na cela onde estava detido o cidadão(nome D)....., envergando na cabeça um passa-montanhas preto, e no seu interior agrediu fisicamente o detido, consubstanciam a violação dos deveres de proficiência, zelo, correção e aprumo por parte do arguido.
7. Na escolha e medida da sanção disciplinar, qualificou-se como grave a infração disciplinar, por ter sido praticada com dolo direto e ter causado lesões físicas a cidadão, mais se considerando em desfavor do arguido o elevado grau de ilicitude dos factos. Em seu benefício concorrem o bom comportamento anterior, o pouco tempo de serviço, o facto de ter louvor ou outras recompensas e a boa informação de serviço do superior de quem depende.
8. Concorde-se com a ponderação efetuada, mais se acompanhando a proposta que antecede da Senhora Subinspetora-Geral.

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

9. A aplicação da pena de 60 dias de suspensão afigura-se, pois, justa, equilibrada e proporcional ao caso, o que se propõe.

10. Ao Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, para decisão superior.

Lisboa, 23 de abril de 2025

O Inspetor-Geral da Administração Interna

(Juiz Desembargador)

Pedro Figueiredo